



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0069930/2021-07

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0069930/2021-07	NAR Ituiutaba
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Servmaq Prestação de Serviços de Máquinas em geral Ltda		CPF/CNPJ: 40.138.134/0001-98
Endereço: Rua Maria José de Carvalho Franco, nº 74, sala A		Bairro: Lagoa Azul
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.307-260
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Espólio de Amauri Stockmann de Paula		CPF/CNPJ: 742.498.948-00
Endereço: Rua Vinte e Dois, nº 1.355		Bairro: Centro
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-076
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Rio da Prata		Área Total (ha): 144,3487
Registro nº: 919		Município/UF: Ituiutaba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-47AC.D57B.E846.45BB.93A9.F3D0.2EBC.7AD5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	1.721	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	102,00

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	102,00	Outros - árvores isoladas		102,00
Total:	102,00		Total:	102,00

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		643,20	m³
Madeira de floresta nativa	Sucupira preta: 3,50 m³ Jatobá: 2,00 m³ Aroeira: 3,50 m³ Guaritá: 1,00 m³ Pau de óleo: 0,50 m³ Amarelinho: 0,50 m³	11,00	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

José Maria de Castro Júnior - MASP 1.020.806-4

Mauro Moreira de Queiroz

Data da Vistoria: 03/12/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 07/12/2021

Validade: 07/12/2024

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	633.936	7.900.494

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Preservar os remanescentes florestais

Fazer os trabalhos de conservação de solo

Manter os remanescentes florestais aceirados para evitar risco de incêndio florestal

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,81 ha, tendo como coordenadas de referência 633.922 x; 7.899.720 y (UTM,22K), com plantio de 310 mudas de pequi e 95 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 1.721 árvores autorizadas estão 31 pequis e 19 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Os barus (*Dipteryx alata*) que ocorrem na área devem ser preservados em virtude de restrição imposta pela lei municipal de Ituiutaba nº 4.430 de 2016, artigo 2º

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39038680** e o código CRC **AA47A9AB**.